

PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTRIA NO 34º CONGRESSO DO MTG-PR
Por Rogério Antonio Pankievicz

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES E RECURSOS

Artigo 14 - Os associados estão sujeitos as seguintes penalidades, garantido o amplo direito de defesa, com recurso para o Órgão designado neste Estatuto:

.....

§ 2º - Da decisão da comissão Disciplinar do Conselho de Vaqueanos caberá recurso, ao Colegiado do Conselho de Agregados Vitalícios (CAV), sujo efeito não é suspensivo.

Alterar para

§ 2º - Da decisão da comissão Disciplinar do Conselho de Vaqueanos caberá recurso, ao Colegiado do Conselho de Vaqueanos, cujo efeito não é suspensivo.

Justificativa, ao CAV cabe somente os recursos previstos no Art 60 letra "b"

Artigo 20 - O Congresso Tradicionalista ordinário é convocado com antecedência mínima de trinta dias e instalado pelo Patrão do **MTG-PR** e dirigido por Mesa própria, constituída na sessão preparatória do respectivo Congresso, logo após sua abertura, cabendo ao Presidente da Mesa, o voto de qualidade no caso de empate.

.....

§ 2º - O Congresso Tradicionalista ordinário não pode ser presidido pelo Patrão do **MTG-PR**, nem pelo Presidente do Conselho de Vaqueanos, quando candidatos.

Excluir, caso for aproada a mudança da assembleia geral

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA

Artigo 26 - Biunalmente, na segunda quinzena dos anos ímpares, os congressistas mencionados no Artigo 18, em Assembleia descentralizada regionalmente escolhem a Patronagem Executiva do MTG-PR, Coordenadorias Regionais e Conselheiros de Vaqueanos regionais

§ 1º - Se, por qualquer motivo, não se realizar o Congresso Tradicionalista, a Assembleia Geral Eletiva será convocada em caráter extraordinário na forma do Artigo 20, § 1º.

Excluir este parágrafo

§ 1º - A convocação será feita com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, instalando-se a Assembleia Eletiva, em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% dos congressistas mencionados no Artigo 18 e, em segunda, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º - A Assembleia Eletiva será presidida por presidente eleito pelos presentes para o ato, fica impedido de participar desta eleição se for candidato a qualquer um dos cargos previsto no caput deste artigo

Artigo 27 - O Presidente da Assembleia Eletiva nomeará 03 (três) eleitores para constituírem a Comissão Eleitoral, à qual compete o ordenamento da eleição e o escrutínio, designando, ainda, qualquer dos votantes presentes para secretariar a Assembleia

§ 1º - A comissão eleitoral é responsável pela fiscalização das cédulas eleitorais, pela urna, pela veracidade dos delegados eleitores regularmente nomeados além das atribuições do caput deste artigo

Artigo 28 - Os candidatos concorrerão por meio da chapa nominativa, que tenha integralmente os membros da Patronagem Executiva, da Coordenaria Regional e do Conselho de Vaqueanos a serem eleitos.

§ 1º - As chapas deverão ser encaminhadas para registro separadamente para Patronagem Executiva do MTG-PR, Coordenadorias Regionais e Conselheiros de Vaqueanos regionais, por requerimento escrito ao Presidente do Conselho de Vaqueanos do MTG.PR, até trinta dias antes da instalação da Assembleia Geral Eletiva.

§ 2º - As chapas só terão suas inscrições deferidas se acompanhadas do consentimento por escrito e com firma reconhecida de cada um dos candidatos e seus respectivos cargos e certidões negativas civil e criminal da Comarca de residência, bem como, prova de que está em dia e no gozo de seus direitos sociais, junto ao seu CTG;

§ 3º - Se um mesmo candidato assinar o pedido de registro em mais de uma chapa, será eliminado dessa eleição, devendo ser substituído.

§ 4º - Quando for candidato à reeleição, o Patrão do MTG-PR e o Coordenador Regional deverão se desincompatibilizar do seu cargo **30 (trinta)** dias antes da Assembleia Eletiva,

§ 5º - Até trinta dias antes da Assembleia Eletiva, o Presidente do Conselho de Vaqueanos divulgará as chapas inscritas para conhecimento pelos associados, através do Site do MTG – PR

§ 6º - Os candidatos poderão renunciar ao cargo pretendido no prazo de até vinte dias antes da Assembleia Eletiva, procedendo-se sua substituição em até dez dias, atendendo ao disposto no parágrafo segundo deste artigo, sob pena de indeferimento da chapa.

§ 7º Presidente do Conselho de Vaqueanos encaminhara de forma eletrônica, para as Coordenadorias das Regiões Tradicionalistas, os modelos das cédulas e a relação dos CTG's em dia com suas obrigações, aptos a participarem das Assembleia eletiva

Artigo 29 - O eleitor votará e depositará a cédula na urna.

§1º-Terão direito a voto na Assembleia Geral Eletiva os descritos no artigo 22 deste estatuto;

§2º- Em havendo chapa única, a eleição dar-se-á por aclamação.

Artigo 30 - Em havendo mais de uma chapa concorrente, será proclamada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Artigo 31 - Havendo empate no número de votos, será proclamada vencedora a chapa cujo candidato a Patrão for o mais idoso.

Artigo 32 - A ata da sessão deverá ser assinada pela Comissão Eleitoral, o Presidente e o Secretário dos trabalhos.

Novos artigos

Artigo xx As cédulas bem como as Atas devem serem encaminhadas para o presidente do conselho de Vaqueanos, no dia seguinte das eleições, o qual convocara a comissão eleitoral em até 5 dias depois da assembleia eletiva para conferencia, e proclamação e divulgação das chapas vencedoras

Art xx A posse dos eleitos se dará no Congresso tradicionalista do mês de janeiro do ano subsequente.

Artigo 44 - Compete ao Patrão do MTG-PR, além das demais atribuições contidas neste Estatuto:

.....

m Contratar empresa de TI

alterar para

m Contratar empresa de TI e Provedores de domínios de Site bem como nomear seu administrador, responsável técnico e contato

Justificativa, se faz necessário constar esta atribuição para o presidente

Artigo 53 - O Coordenador Regional será eleito para mandato de dois anos, na forma disposta no estatuto da RT, respondendo pelas atividades regionais e pela coordenação dos CTG- s de sua Região.

Alterar para

Artigo 53 - O Coordenador Regional será eleito para mandato de dois anos, na forma disposta no estatuto da RT, respondendo pelas atividades regionais e pela coordenação dos CTG- s de sua Região. Bienalmente, na segunda quinzena dos anos ímpares, na Assembleias eletivas juntamento com a eleição da Executiva do MTG - PR

Artigo 58- O mandato do Conselheiro Agregado Vitalício somente se extingue por morte ou renúncia.

Parágrafo único - Só poderão fazer parte do CAV os ex-patrões regularmente ativos no MTG- PR.

§2º - O mandato do Conselheiro Agregado Vitalício somente se extingue por morte ou renúncia

Excluir o parágrafo segundo está em duplicidade com caput do art
